

754/97

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 264-2777
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

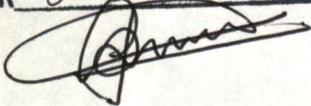
APROVADO EM 23/06/97
POR UNANIMIDADE



754/97

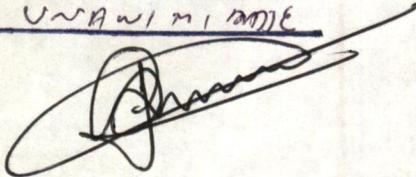
PROJETO DE LEI Nº _____

APROVADO EM 30/06/97
POR UNANIMIDADE



SUMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras Providências.

APROVADO EM 03/07/97
POR UNANIMIDADE



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1998.

Art. 2º - Na estimativa da Recita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança.



Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

01 - LEGISLATIVA

- a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
- c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos;
- d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

02 - JUDICIARIA:

- a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;
- b) Implantar sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover a assistência Jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;
- g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis;
- i) Iniciar as obras de edificação do Prédio para o Executivo e Legislativo Municipal.

04 - AGRICULTURA

- a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Município;
- b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;
- c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura, a nível de pequenas propriedades rurais;
- d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;
- e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;
- f) fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
- g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas; e
- h) Aderir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
- b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;
- c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;
- d) Manter o Ensino Fundamental;
- e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;



- f) Manter e incentivar o desporto amador;
- g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
- h) Manter a assistência ao educando;
- i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;
- j) Manter a difusão cultural;
- k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
- l) Apoiar programas de alfabetização;
- m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
- n) Auxiliar o ensino especial;
- o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;
- p) Construção do Ginásio de Esportes no Jardim Independência; e
- q) Concessão de bolsas de estudos.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter o serviço de atendimento à habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;
- b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;
- c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
- d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e trasladar;
- e) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza pública; implantar usina de reciclagem do lixo urbano;
- f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
- g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
- h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do tráfego urbano; e
- i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de empregos;



- b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio; e
- c) Manter o Matadouro Municipal.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
- b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à população, assim como adquirir equipamentos;
- c) Adquirir, construir e ampliar o sistema de abastecimento de água, executar e ampliar a rede coletora de esgoto;
- d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente;
- e) Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde; e
- f) Construir, ampliar e/ou remodelar edificações destinadas ao atendimento da saúde da população.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros à Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas, de acordo com as disposições da LOAS;
- b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.
- c) Operacionalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

16 - TRANSPORTE

- a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário; construir novos terminais de embarque e desembarque.
- b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano;
- c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
- d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e
- e) construir e conservar estradas vicinais e pontes.



CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas e precatórios.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 16 - O Município atualizará a planta de valores para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, tomando-se por base o índice da inflação apurada no período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1997.



Parágrafo único - qualquer aumento de impostos e taxas municipais, além do índice inflacionário do período, será por lei específica.

Art. 17 - A despesa será corrigida trimestralmente com base na inflação do período.

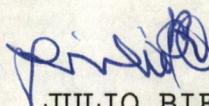
Art. 18 - O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 50% (cinquenta por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei federal 4.320/64.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1997.



JULIO BIFON
Prefeito Municipal

